

LEI Nº 1.359, de 14 de Junho de 1977

Autoriza firmar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, alugar imóvel e contém outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação para implantação de um Centro de Educação Supletiva em Itaúna.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a alugar um imóvel para funcionamento do Centro de Educação Supletiva, dispendendo até 9 (nove) UFP mensais com o aluguel.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária 3.273 – Entidades Estaduais (Ensino Supletivo) da Unidade 07 Serviço de Educação Cultura e Turismo, 03 Setor de Ensino Regular do orçamento vigente.

Parágrafo único – Poderá o Executivo Municipal suplementar os recursos previstos no “caput” deste artigo até o limite necessário ao integral cumprimento do convênio aprovado por esta lei, mediante aplicação dos recursos previstos na lei nº 1319, de 22/10/1976.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 14 de Junho de 1977

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal